



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Processo nº 0001040-74.2012.5.06.0011

TERMO DE CONCILIAÇÃO

1ª) JORNADA MÓVEL VARIÁVEL – a empresa se obriga a encerrar a jornada móvel variável em todo o país, sendo, aproximadamente, 90% dos trabalhadores até o mês de julho/2013, e o restante dos 10% dos trabalhadores, até o dia 31 de dezembro de 2013, este, nos Estados de Sergipe, Espírito Santo, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na seguinte escala: Sergipe – até 30 de agosto de 2013, Espírito Santo – até 30 de setembro de 2013, Bahia – até 31 de outubro de 2013, Santa Catarina – até 29 de novembro de 2013, e Rio Grande do Sul – até 31 de dezembro de 2013. No Estado de Pernambuco a empresa se obriga a encerrar a jornada móvel variável de imediato.

Parágrafo Único – Considerando a ponderação do Juízo quanto as dificuldades relatadas pela empresa para o fim da jornada móvel variável para futuros trabalhadores de forma imediata, acordaram as partes que a admissão de novos trabalhadores na forma determinada no despacho que antecipou a tutela obedecerá o cronograma fixado no caput.

2ª) PAGAMENTO PROPORCIONAL DAS JORNADAS REDUZIDAS – as partes decidem que este item será objeto de decisão judicial nos autos da ACP, registrando a requerida que adotará a forma de pagamento salarial prevista na OJ 358, com a qual não concorda o requerente, mantendo o entendimento exposto na petição inicial.

3ª) INTERVALOS INTRAJORNADAS – a empresa se obriga a conceder os intervalos intrajornadas nos termos da lei, comprometendo-se a concedê-los no meio da respectiva jornada, com a tolerância de uma hora para mais ou para menos.

4ª) AUSÊNCIA DOS TRABALHADORES NOS INTERVALOS INTRAJORNADAS – a empresa se obriga a permitir que o trabalhador se ausente do local do trabalho nos intervalos intrajornadas, desde que observadas as regras de vigilância sanitária e a troca de uniforme.

5ª) NÃO EXIGÊNCIA DE MAIS DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS – a empresa se obriga a não exigir de seus trabalhadores mais de 2 horas extras diárias, ressalvadas as exceções legais.

6ª) INTERVALOS INTERJORNADAS DE 11 HORAS NO MÍNIMO – a empresa se obriga a conceder intervalo, no mínimo, de 11 horas consecutivas, entre duas jornadas.

MF

*[Assinaturas manuscritas em azul]*

7ª) DESCANSO SEMANAL DE 24 HORAS – a empresa se obriga a conceder a todos os seus empregados, um descanso semanal de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

8ª) ADICIONAL NOTURNO – a empresa se obriga a considerar como horas noturnas, todas as horas trabalhadas após às 5 horas da manhã, nos casos em que a jornada tenha início após às 22 horas do dia anterior, nos termos da Sumula 60 do TST.

9ª) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – a empresa se obriga a apresentar todos os documentos solicitados em ações fiscais aos auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da solicitação.

10ª) DESCONTOS NOS TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL – a empresa se obriga a abster-se de incluir nos Termos de Rescisão Contratual, rubricas e descontos genéricos ou dissociados de sua origem.

11ª) ASSINATURA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA ATÉ A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – em caso de a empresa não utilizar o sistema de registro eletrônico de ponto (REP) ou sistema equivalente que venha a substituí-lo, ficará obrigada a determinar que todos os trabalhadores da empresa assinem as folhas de frequência de cada mês até, no máximo, a data limite para o pagamento de salários.

12ª) DANO MORAL COLETIVO - nada obstante a empresa não reconheça a ocorrência de dano moral, com o objetivo de por fim ao litígio concorda a empresa em pagar a quantia de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dos quais R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) se destinam a ação nacional de comunicação a ser definida pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como objeto a defesa dos direitos do trabalhador, e, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e Paraná, locais onde estão em curso outras Ações Cíveis Públicas, à razão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada estado. A presente quantia abrange a quitação de indenização por eventual dano moral decorrente dos pedidos que subsistirão.

§ 1º – a fim de evitar eventual pagamento em duplicidade, a quitação dos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados ao estado do Rio de Janeiro fica condicionada à desistência da ação civil pública nº 00182-2009-034-01-00-7 que tramita perante a 34ª Vara do Trabalho da capital.

§ 2º - o valor destinado aos estados mencionados no caput será pago até o dia 21 de junho de 2013, ficando o Ministério Público obrigado a apresentar a relação de bens e equipamentos a serem adquiridos para os destinatários por ele indicados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - Os R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) restantes serão pagos em quatro (04) parcelas iguais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos dias: 30/01/2014; 30/01/2015; 30/01/2016 e 30/01/2017, reajustados pelo INPC ou

outro índice oficial que venha a substituí-lo em cálculo realizado pela contadoria do Juízo.

§ 4º Em caso de inadimplemento injustificado dos valores mencionados no caput, incidirá multa de 100% (cem por cento) sobre os valores em atraso.

13ª) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - o descumprimento do presente acordo sujeitará à empresa a uma multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), por mês, por empregado encontrado em situação irregular e por item descumprido, exceto em relação à cláusula 12ª.

13ª) NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO SOBRE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO - Na hipótese de eventual notícia de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, antes da aplicação de qualquer penalidade, o Ministério Público intimará a empresa para a respectiva manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

14ª) O presente acordo tem abrangência nacional, comprometendo-se o Ministério Público a dar ciência às demais unidades da Federação da realização do mesmo.

15ª) As partes entendem que os pedidos iniciais de letras “n” e “o” estão prejudicados, bem como o Ministério Público do Trabalho desiste dos pedidos de letras “p”, “q” e “r”. Fica definido ainda que permanece a necessidade de julgamento dos pedidos da letra “c” (necessidade de pagamento de pelo menos o piso normativo da categoria), bem como daquele formulado em aditamento, qual seja: a proibição de que seus funcionários levem refeição de fora para serem consumidas nas áreas de vivência, caso mantido o pedido pelo Ministério Público após o prazo de 60 (sessenta) dias e suspensão dos efeitos da liminar.

Recife, 21 de março de 2013

*Roby*  
VIRGÍNIA LÚCIA DE SÁ BAHIA  
JUIZA TITULAR DO TRABALHO

*Leonardo Osório Mendonça*

Leonardo Osório Mendonça  
Ministério Público do Trabalho

*José de Lima Ramos Pereira*  
José de Lima Ramos Pereira  
Coordenador Nacional do Combate  
as Fraudes as Relações de Trabalho  
do MPT

*Elton Magalhães da Silva*  
Elton Magalhães da Silva  
Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

*Marlene Fernandez Del Granado*  
Marlene Fernandez Del Granado  
Vice-Presidente de Assuntos Corporativos  
e Governamentais da Arcos Dourados

*0413 15786*

*Elton Magalhães da Silva*